

LEI N° 3.427, DE 24/02/05.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR CONCESSÃO DE USO DE ÁREAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, BEM COMO AUTORIZA IMPLANTAÇÃO DE TANQUE DE COMBUSTÍVEL, NAS CONDIÇÕES QUE MENCIONA.

A Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais previstas no artigo 69, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a presente Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a efetuar a concessão de uso de áreas de propriedade do Município de Iturama, num total de 1.000,00 m² (um mil metros quadrados), à S.A. Usina Coruripe Açúcar e Álcool, com sede na Rodovia BR-497, Km 15, inscrita no CNPJ sob o n° 12.229.415/0010-01, Inscrição Estadual n° 344.876.699.0054, constante de parte do aeródromo público restrito denominado Dr. Antônio Aureliano Chaves de Mendonça, conforme abaixo discriminadas:

"Área de 1.000,00 m², (mil metros quadrados) inserida na extensão do Aeroporto Dr. Antônio Aureliano Chaves de Mendonça, consistindo em 533,75 m² (quinhentos e trinta e três metros e setenta e cinco centímetros quadrados) destinados a um Hangar; 51,84 m² (cinquenta e um metros e oitenta e quatro centímetros quadrados) destinados a um Escritório e 414,41 m² (quatrocentos e quatorze metros e quarenta e um centímetros quadrados) destinados ao Posto de Abastecimento, sendo que as referidos áreas estão localizadas a 265,35 (duzentos e sessenta e cinco metros e trinta e cinco centímetros) do BR 497, na lateral da Estrada Municipal que liga a cidade de Iturama a União de Minas e o proprietário Eli José de Freitas, estando próximo com este último a área do Hangar e Escritório, com área total de 585,59 m² (quinhentos e oitenta e cinco metros e cinquenta e nove centímetros quadrados) e logo em seguida a área destinada ao Posto de Abastecimento, medindo 20,00 por 20,72 metros, perfazendo uma área de 414,41 m² (quatrocentos e quatorze metros e quarenta e um centímetros quadradas)".

Art. 2º - A presente concessão de uso será válida pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar da data de publicação desta Lei, podendo ser prorrogada, mediante aprovação do legislativo, caso haja interesse das partes.

Art. 3 ° - Desativadas as atividades da concessionária, as benfeitorias por ela implantadas, reverterão em favor do Município concedente.

Art. 4 ° - Toda e qualquer benfeitoria ou mesmo alterações nas já existentes, deverão possuir licença do órgão aeronáutico competente.

Art. 5° - Fica a concessionária, autorizada a implantar um tanque de combustível, qual seja, querosene, desde que respeitadas as normas aeronáuticas.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iturama, 24 de fevereiro de 2005.

Prefeitura Municipal